

Recorrida: Comissão Europeia (representante: B. Stromsky, agente)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2009/402/CE da Comissão, de 28 de janeiro de 2009, relativa aos planos de campanha no setor das frutas e dos produtos hortícolas executados pela França (JO L 127, p. 11).

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. *Philippe Connefroy, Jean-Guy Gueguen e a EARL de Cavagnan são condenados a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

(¹) JO C 267, de 7.11.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 26 de março de 2012 — Cañas/Comissão

(Processo T-508/09) (¹)

(«*Concorrência — Regras antidopagem — Decisão de indeferimento de uma queixa — Cessação de atividade profissional — Desaparecimento do interesse em agir — Não conhecimento do mérito*»)

(2012/C 151/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Guillermo Cañas (Buenos Aires, Argentina) (Representantes: inicialmente F. Laboulfie e C. Aguet, em seguida Y. Bonnard, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: P. Van Nuffel e F. Ronkes Agerbeek, agentes, assistidos por J. Derenne, advogado)

Intervenientes em apoio da recorrida: Agência Mundial Antidopagem (Lausanne, Suíça) (Representantes: G. Berrisch, advogado, D. Cooper, solicitador, e N. Chesaites, barrister); e ATP Tour, Inc. (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (Representantes: B. van de Wallé de Ghelcke e J. Marchandise, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2009) 2809 da Comissão, de 12 de Outubro de 2009, no processo COMP/39471, que indeferiu por falta de interesse comunitário uma queixa relativa a uma infração aos artigos 81 e 82 CE alegadamente cometida pela Agência Mundial Antidopagem, pela ATP Tour, Inc., e pela Fundação Conselho internacional de arbitragem em matéria de desporto (CIAS).

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. Guillermo Cañas suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.
3. A Agência Mundial Antidopagem e a ATP Tour, Inc. suportarão as suas próprias despesas.
4. Não há que conhecer do mérito do pedido de intervenção da European Elite Athletes Association.

(¹) JO C 80 de 27.03.2010.

Despacho do Tribunal Geral de 29 de março de 2012 — Asociación Española de Banca/Comissão

(Processo T-236/10) (¹)

[«*Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Regime de auxílios que permite a amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill) em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum e não ordena a recuperação dos auxílios — Associação — Não afetação individual — Inadmissibilidade*»]

(2012/C 151/46)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Asociación Española de Banca (Madrid, Espanha) (representantes: J. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro, M. Muñoz de Juan e R. Calvo Salinero, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e C. Urraca Caviedes, agentes)

Objeto

Pedido de anulação do artigo 1.º, n.º 1 e, subsidiariamente, do artigo 4.º da Decisão da Comissão 2011/5/CE, de 28 de outubro de 2009, relativa à amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (*financial goodwill*), em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras Processo C 45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha (JO 2011, L 7, p. 48),

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Asociación Española de Banca é condenada nas despesas.

(¹) JO C 195 de 17.7.2010